



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 001/2020

Recebido(a) em	As	15.01
23/01/2020		
r.º 48/2020 Salgueira		
Protocolo		

Cordeirópolis, 23 de janeiro de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida vênua, junto a Vossa Excelência, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular Casa Legislativa, através de seus exponenciais Legisladores, o qual "**Autoriza a desafetação e a afetação de área de terras, caracterizada como Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, no Bairro do Cascalho, conforme específica e dá outras providências.**"

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para trocar a destinação de uma área de terras com **11.270,99 m²** que atualmente está como **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, vizinha à Matrícula nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Cadastro no INCRA nº 624.063.001.6CJ-5, cuja matrícula consta pertencer à **Cerâmica Figueira Ltda.**, CNPJ nº 47.332.689/0001-15 e Inscrição Estadual nº 272.001.255 e judicialmente de posse da pessoa física **João Carlos Veríssimo da Silva**, RG nº 8.284.881-6 SSP/SP e CPF nº 717.247.618-20; e sua mulher **Ivone Gigich Veríssimo da Silva**, RG nº 21.344.218-8 SSP/SP e CPF 308.516.948-29.

Na matrícula nº 27.301 citada, temos a seguinte descrição:

com João Paulo Dias e s/m. com azimute de 11°55'26" e distância de 220.584 m, segue até o marco 13 de coordenada Este (X) 250.666.4206 m – Norte (Y) 7.512.405.4121 m; daí confrontando com a Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimute de 86°32'43" e distância de 168.105 m, segue até o marco 14 de coordenada Este (X) 250.834.2205 m – Norte (Y) 7.512.415.5419 m; daí confrontando com área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, com azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº

004/2020

continuação

fls. 02

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que autoriza a desafetação da área de terras com **11.270,99 m²**, a ser destacada da **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, no Bairro de Cascalho, de propriedade do Município de Cordeirópolis e ato seguinte a afetação dessa mesma área de terras com **11.270,99 m²**, como área de terras necessária para acumulação máxima, cota maximum + APP de 30 metros, destinada à formação da Barragem Santa Marina.

Desafetar é, desdestinar, desconsagrar, desincorporar. Trata-se da manifestação de vontade do Poder Público mediante a qual um bem é subtraído do domínio público original para ser incorporado ao domínio de outro uso, isto é, da **afetação**.

Enquanto **uso**, **afetar** significa destinar, consagrar, incorporar um bem para determinado uso.

Daí sai do uso de Área de Proteção Ambiental (**desafeta**) e vai para o uso necessário a compor as terras para a Barragem Santa Marina (**afeta**). Basicamente, a mesma finalidade, tudo relacionado a proteção ambiental. Todavia a lei é necessária para desafetar um uso de Proteção Ambiental para outro uso ser afetado como Barragem Santa Marina.

Anexo a este, segue os seguintes documentos que fazem parte do Processo Administrativo nº 2.079/2019, de 01/07/2019:

1. Decreto Municipal nº 5.884, de 29 de julho de 2019;
2. Memorial Descritivo de 01/07/2019 área de **11.270,99 m²** do Engº Agrimensor ILIO SILMANN NUNES;
3. Planta Topográfica Planimétrica de 01/07/2019 área de **11.270,99 m²**;
4. ART nº 28027230190817014 do Engº Agrimensor ILIO SILMANN NUNES;
5. Memorial Descritivo de 04/07/2019 de diversas áreas do Engº Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 204/2020

continuação

fls. 03

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei Complementar esperamos contar com o imprescindível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** terão de prestar o indispensável apoio.

Considerando, finalmente, que, para a **desafetação** da área de terras com **11.270,99 m²**, a ser destacada da **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, no Bairro de Cascalho, de propriedade do Município de Cordeirópolis e ato seguinte a **afetação** dessa mesma área de terras **11.270,99 m²**, como área de terras necessária para acumulação máxima, cota maximum + APP de 30 metros, destinada à formação da Barragem Santa Marina, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos **Ilustres Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, assim sendo, solicitamos de todos os insígnies legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 1, de 23 de janeiro de 2020

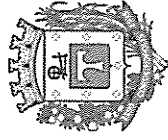
Autoriza a desafetação e a afetação de área de terras, caracterizada como Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, no Bairro do Cascalho, conforme especifica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a desafetar área de terras, caracterizada como **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis** com **11.270,99 m²**, indevida ao Córrego do Cascalho, Bairro do Cascalho, de propriedade do **Município de Cordeirópolis**, CNPJ nº 44.630.272/0001-93, assim descrita e caracterizada :

§ 1º – **FAIXA DE TERRAS CARACTERIZADA COMO PARTE DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS COM 11.270,99 m²:**

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, e tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa entre as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7 de propriedade de José Antonio Picolini e outros e a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de 75°10'11" e distância de 16,93 m, até o ponto 2; daí segue com azimute de 81°03'03" e distância de 45,83 m, até o ponto 3; daí segue com azimute de 100°59'53" e distância de 38,80 m, até o ponto 4; daí segue com azimute de 142°12'21" e distância de 38,24 m, até o ponto 5; daí segue com azimute de 175°27'23" e distância de 45,84 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 184°16'24" e



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de lei Complementar nº

continuação

fls. 02

§ 2º – O Memorial Descritivo do parágrafo 1º do Art. 1º e sua respectiva Planta Topográfica Planimétrica faz parte integrante do presente, conforme Processo nº 2.079/2019, executado pelo Engenheiro Agrimensor **ILIO SILMANN NUNES**, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina.

§ 3º – Nos termos do imóvel situado no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis-SP vizinho da **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, Matrícula nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Cadastro no INCRA nº 624.063.001.600-5, temos trecho com a seguinte descrição: "... segue até o marco 14 de coordenada Este (X) 250.834,2206 m – Norte (Y) 7.512.415,5419 ; daí, confrontando com a **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, com azimute de 18º47'25" e distância de 23,630 m, segue até o marco 15 de coordenada Este (X) 250.841,8318 m – Norte (Y) 7.512.437,9121 m, daí, confrontando com **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, com azimute de 357º24'51" e distância de 222,406 m, segue até o marco 16 de ..." onde fica caracterizado a existência de **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**.

Art. 2º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a afetar área de terras, caracterizada como faixa de terras necessária para acumulação máxima, cota maximorum – APP de 30 m, destinada à formação da Barragem Santa Marina, com **11.270,99 m²**, lindeira ao Córrego do Cascalho, Bairro do Cascalho, de propriedade do **Município de Cordeirópolis**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, assim descrita e caracterizada:

§ 1º – FAIXA DE TERRAS NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - PARTE DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS COM 11.270,99 m².



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei Complementar nº

continuação

fls. 03

266°32'43" e distância de 131,42 m, até o ponto 8, confrontando do ponto 7 ao ponto 8 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; daí segue com azimute de 3°17'28", e distância de 89,43 m, até o vértice 1, início da descrição, confrontando do ponto 8 ao ponto 1, com as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de **11.270,99 metros quadrados**."

§ 2º – A faixa de terras do parágrafo 1º Art. 2º será incorporada à Barragem Santa Marina, tão logo seja implantada esta obra com frente para a Rodovia Washington Luís (SP-310), na bacia do Córrego do Cascalho.

Art. 3º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor - Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 4º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.